



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

TERMO DE CONTRATO N.º 94/08

Processo Administrativo n.º 08/10/11.885

Interessado: Secretaria Municipal de Educação

Modalidade: Pregão Presencial n.º 120/2008

O **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 51.885.242/0001-40, com sede na Avenida Anchieta, n.º 200, Centro, CEP: 13.015-904, Campinas, Estado de São Paulo, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, devidamente representado e a empresa **C. M. DE SOUZA TRANSPORTES – EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 00.301.201/0001-29, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, por seu representante Legal, têm, entre si, justo e avençado e celebram por força do presente Instrumento um CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE, decorrente do Pregão Presencial n.º 120/2008, objeto do processo administrativo epigrafado, com as seguintes cláusulas e condições:

PRIMEIRA - DO OBJETO E PRAZO CONTRATUAL

1.1. Constitui objeto do presente Contrato a prestação de serviços de transporte regular de alunos da Rede Pública Municipal de Ensino, em conformidade com as especificações e quantidades constantes do Anexo I - Projeto Básico e nas condições estabelecidas neste instrumento.

1.2. Integram o presente contrato os seguintes veículos:

VEÍCULO (Marca / Modelo)	Ano de Fabricação	Quantidade de Veículos
Ônibus (Mercedez Benz / OF 1620)	1992	30

1.3. O presente contrato vigorará pelo prazo de 20 (vinte) meses, a contar da data do recebimento da “Ordem de Início de Serviço”, podendo ser prorrogado em conformidade com a Lei 8666/93 e suas alterações.

SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. A prestação dos serviços de transporte, objeto desta contratação, deverá ser executada em conformidade com o estabelecido no Anexo I - Projeto Básico, que passam a fazer parte



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

integrante deste instrumento e nas condições estabelecidas no mesmo.

2.2. Os veículos deverão apresentar cadastro atualizado junto à EMDEC (Empresa Municipal de Desenvolvimento de Campinas) para transporte de escolares.

2.3. O serviço deverá ser prestado de maneira a atender a demanda de alunos nos horários determinados para início e término das aulas.

2.3.1. Para o caso de horários de início e término de aula diferentes no mesmo itinerário, objetivando resguardar a integridade dos alunos, deverão ser feitas duas viagens de ida e volta.

2.4. O **CONTRATANTE** somente efetuará pagamento dos dias efetivamente trabalhados.

2.5. A critério do **CONTRATANTE**, poderão ser redefinidos os roteiros e tipos de veículos, quando houver necessidade de adequação para melhor prestação dos serviços, o que será oportunamente comunicado à **CONTRATADA**.

2.6. O serviço deverá ser executado mediante expedição da Ordem de Serviço, pela Secretaria de Educação.

2.7. Antes do início dos serviços, a empresa deverá submeter os veículos destinados ao atendimento das Ordens de Serviço à vistoria no DETI - Departamento de Transportes Interno da Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Campinas, objetivando assegurar se as especificações técnicas dos mesmos atendem ao contrato, e que possuem aprovação da EMDEC para a execução dos serviços de transporte de escolares.

2.8. A **CONTRATADA** é a única responsável pela conduta de seu empregado durante a prestação dos serviços ora licitados.

TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas referentes ao presente foram previamente empenhadas e processadas por conta de verba própria do orçamento vigente, codificadas no orçamento municipal sob os n.ºs: 7140.12.361.2002.4188.70114.01.01.220.000.339039.99;
7140.12.361.2002.4188.70114.02.02.262.000.339039.99 e
7120.12.361.2002.4188.70097.02.05.220.021.339039.99, conforme fls. 25 do Processo.

3.2. Nos exercícios seguintes, as despesas correrão à conta de dotações orçamentárias



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

próprias, consignadas nos respectivos Orçamentos-Programa, ficando o **CONTRATANTE** obrigado a apresentar no início de cada exercício a respectiva Nota de Empenho estimativa e, havendo necessidade, emitir Nota de Empenho complementar, respeitada a mesma classificação orçamentária.

QUARTA – DOS PREÇOS

4.1. Pela execução dos serviços objeto deste Contrato, fará jus a **CONTRATADA** ao recebimento dos seguintes preços totais para o lote:

Lote	Item	Local de Origem	Destino	Qtde. estimada diária 20 meses	Nº Períodos por dia	Preço Diária por Período (R\$)	Preço Total (Qtde. de Diárias X Nº de Período X Preço Diária) (R\$)
03	01	A definir	A definir	334	30	363,27	3.639.965,40

4.2. As partes atribuem a este Contrato, para efeito de direito, o valor global estimado de R\$ 3.639.965,40 (três milhões, seiscentos e trinta e nove mil, novecentos e sessenta e cinco reais e quarenta centavos).

4.3. Estão incluídos nos preços todos os custos operacionais, inclusive manutenção dos veículos, combustível, motoristas, monitores e pedágio*, e os tributos que eventualmente possam incidir sobre eles, bem como as demais despesas diretas e indiretas, não cabendo à Municipalidade nenhum custo adicional. (**somente para o item 02 do Lote 01*).

QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. Mensalmente, após a execução dos serviços, a **CONTRATADA** apresentará a fatura correspondente à Secretaria Municipal de Educação com os valores mensais devidos, a qual terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para aprová-la ou rejeitá-la.

5.1.1. Na oportunidade da apresentação da fatura, também deverão ser apresentadas as respectivas Ordens de Serviço, devidamente assinadas, para conferência da mesma.

5.2. A fatura não aprovada pela Secretaria Municipal de Educação será devolvida à **CONTRATADA** para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no subitem 5.1, a partir da data de sua reapresentação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

5.3. A devolução da fatura não aprovada em hipótese alguma servirá de pretexto para que a **CONTRATADA** suspenda a execução dos serviços.

5.4. O **CONTRATANTE** efetuará o pagamento das faturas no prazo de 10 (dez) dias fora a dezena, a contar da data de sua aprovação.

5.5. O **CONTRATANTE** somente efetuará o pagamento dos valores devidos, após comprovação, pela **CONTRATADA**, do recolhimento da contribuição previdenciária (INSS), bem como do FGTS. O recolhimento do INSS será efetuado nos termos do artigo 31 da Lei Federal nº 8.212/91 (alterado pela Lei 9.711/98), e do ISSQN, referente ao objeto da contratação, nos termos da Lei Municipal nº 12.392/05, regulamentada pelo Decreto Municipal 15.356/2005.

SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. O **CONTRATANTE**, por meio do Departamento de Apoio à Escola - SME, efetuará a fiscalização dos serviços a qualquer instante, solicitando à **CONTRATADA**, sempre que julgar conveniente, informações do seu andamento, devendo esta prestar os esclarecimentos desejados e comunicar ao **CONTRATANTE** quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços.

6.2. No desempenho de suas atividades, é assegurado ao Departamento de Apoio à Escola - SME, direito de verificar e exigir a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições.

6.3. A ação ou omissão, total ou parcial, do órgão fiscalizador não eximirá a **CONTRATADA** da total responsabilidade de executar os serviços, com toda cautela e boa técnica.

6.4. A fiscalização do estado físico do(s) veículo(s) será feita pelo Departamento de Transporte Interno da Secretaria Municipal de Administração, objetivando assegurar se as especificações técnicas dos mesmos atendem ao contrato, e que possuem aprovação da EMDEC para a execução dos serviços de transporte de escolares.

SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Apresentar ao **CONTRATANTE**, cópia do comprovante da sua inscrição cadastral Municipal como prestadora de serviços ou como substituta tributária, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir da assinatura deste instrumento contratual, sob pena de retenção dos pagamentos devidos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

7.2. Colocar os veículos à disposição do **CONTRATANTE** no prazo máximo de 05 dias úteis a contar da data de recebimento da "Ordem de Início dos Serviços" expedida pela Secretaria Municipal de Educação/Setor de Transportes;

7.3. Apresentar os veículos com a respectiva documentação de porte obrigatório, bem como o comprovante de seguro, responsabilizando-se por todas as despesas correspondentes;

7.4. Responsabilizar-se pelas despesas de funilaria, pintura, serviços de manutenção dos veículos, bem como com a troca de pneus, óleo, lavagem, lubrificação, reposição de peças e despesa de combustível;

7.5. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, objeto deste contrato, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações constantes do Projeto Básico;

7.6. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido, por danos resultantes de caso fortuito ou de força maior, por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos veículos, de seus funcionários ou de terceiros;

7.7. Comunicar **IMEDIATAMENTE** à Secretaria Municipal de Educação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique na execução dos serviços;

7.8. Substituir, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após a solicitação da Secretaria Municipal de Educação, os veículos objeto deste contrato por outros de características idênticas (exceto para o ano do veículo, se for oferecido ano superior), quando forem constatados defeitos técnicos que impossibilitem a sua utilização ou nos casos de sinistro envolvendo o(s) mesmo(s);

7.9. Paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer serviço que não esteja sendo executado de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

7.10. Responder pelo pagamento dos salários devidos aos empregados e encargos trabalhistas, bem como pelos registros, seguros contra riscos de acidentes de trabalho e outras obrigações inerentes à execução dos serviços ora contratados;

7.11. Arcar com todos os tributos incidentes sobre este contrato devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos determinados por lei;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

7.12. Substituir o pessoal cuja presença no local dos serviços for julgada inconveniente pelo **CONTRATANTE**;

7.13. Pagar as multas que porventura incidirem sobre os veículos;

7.14. Promover a guarda e vigilância dos veículos e demais materiais de sua propriedade;

7.15. Indicar um preposto devidamente habilitado, com poderes para representá-la em tudo o que se relacionar com os serviços contratados.

OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. O **CONTRATANTE** obriga-se a:

8.1.1. fornecer à **CONTRATADA** a Ordem de Início dos Serviços que será expedida pela Secretaria Municipal de Educação;

8.1.2. Prestar à **CONTRATADA** todos os esclarecimentos operacionais, pertinentes à execução dos serviços;

8.1.3. Efetuar os pagamentos devidos.

NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1. Será permitida a subcontratação parcial dos serviços, no máximo em 30% (trinta por cento) do valor do objeto, porém deverá obrigatoriamente contar com a prévia aprovação do **CONTRATANTE**, devendo a subcontratada, se autorizada a trabalhar, submeter-se aos termos do presente Contrato ficando, entretanto, a **CONTRATADA** como única e exclusiva responsável pela execução dos serviços, de todos os encargos trabalhistas e tributários, e do cumprimento de todas as obrigações assumidas neste instrumento.

DÉCIMA – DO PESSOAL

10.1. O pessoal que a **CONTRATADA** empregar para a execução do serviço ora avençado não terá relação de emprego com o **CONTRATANTE** e deste não poderá demandar quaisquer pagamentos. No caso de vir o **CONTRATANTE** a ser acionado judicialmente, a **CONTRATADA** o ressarcirá de toda e qualquer despesa que, em decorrência disso venha a desembolsar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados, o não cumprimento, por parte da **CONTRATADA**, das obrigações assumidas ou a infringência de preceitos legais pertinentes, ensejará a aplicação, segundo a gravidade da falta, nos termos dos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, das seguintes penalidades:

11.1.1. Advertência, sempre que for constatada irregularidade de pouca gravidade, para a qual tenha a **CONTRATADA** concorrido diretamente, situação que será registrada no Cadastro de Fornecedores do Município de Campinas;

11.1.2. Multa de 2% (dois por cento), calculada sobre o valor mensal da fatura, por descumprimento da Ordem de Serviço, até o 5º dia, após o que, aplicar-se-á a multa prevista no subitem 11.1.3;

11.1.3. Multa de 30% (trinta por cento), por inexecução total ou parcial do contrato, calculada sobre o valor total da inadimplência, podendo, ainda, ser rescindido o contrato na forma da lei;

11.1.4. Suspensão temporária ao direito de licitar com o Município de Campinas, bem como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, independentemente da aplicação das multas cabíveis;

11.1.5. Declaração de inidoneidade, na hipótese de prática de atos ilícitos ou falta grave dolosa enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município de Campinas, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de até 05 (cinco) anos.

11.2. As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa. Conseqüentemente, a sua aplicação não exime a **CONTRATADA** de reparação de eventuais perdas e danos que seu ato punível venha acarretar ao **CONTRATANTE**.

11.3. As multas previstas nesta cláusula, quando aplicadas, serão descontadas dos créditos da **CONTRATADA** ou, ser for o caso, cobradas administrativa ou judicialmente.

11.4. A apresentação de documentação inverossímil ensejará a desclassificação do licitante ou a



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

rescisão do contrato e multa no valor de 30% (trinta por cento) de seu montante, se a contratação já estiver efetivada, bem como a aplicação da penalidade de suspensão temporária ao direito de licitar com o Município de Campinas e o impedimento de com ele contratar pelo prazo de até 05 (cinco) anos, além de declaração de sua inidoneidade, sem prejuízo da comunicação do ocorrido ao Ministério Público.

DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1. Constituem motivos para rescisão do presente Contrato as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, a qual será processada nos termos do artigo 79 do mesmo diploma legal.

12.2. Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrita da administração, ficarão assegurados ao **CONTRATANTE** os direitos elencados no artigo 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

DÉCIMA TERCEIRA - DA GARANTIA DE ADIMPLEMENTO DO CONTRATO

13.1. A **CONTRATADA** apresenta garantia do adimplemento das condições aqui estabelecidas no valor de R\$ 181.998,27 (cento e oitenta e um mil, novecentos e noventa e oito reais e vinte e sete centavos), calculado na base de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, recolhida junto à Secretaria Municipal de Finanças, nos termos do item 13 do edital do Pregão Presencial n.º 120/2008.

13.2. A garantia total será retida se a **CONTRATADA** der causa ao desfazimento do Contrato, para que o **CONTRATANTE** possa se ressarcir, em parte, dos prejuízos experimentados.

13.3. No caso de apresentação de garantia na modalidade de fiança bancária, a **CONTRATADA** deverá providenciar sua prorrogação ou substituição, com antecedência ao seu vencimento, independentemente de notificação, de forma a manter a garantia contratual até o encerramento do Contrato.

13.4. Após o término do Contrato, desde que cumpridas todas as obrigações assumidas, a garantia prestada será liberada, e quando em dinheiro, atualizada monetariamente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do requerimento do interessado, dirigido à Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, por intermédio do Serviço de Protocolo Geral. A liberação se dará mediante autorização do Exmo. Sr. Prefeito Municipal, após parecer da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

DÉCIMA QUARTA – DO REAJUSTAMENTO

14.1. Os preços mensais serão reajustados após o período de 12 (doze) meses, a contar do mês da data limite para a entrega dos envelopes e dar-se-ão com a aplicação da fórmula abaixo:

$$PR = P_0 \times (IPCA\text{-}Total_1 / IPCA\text{-}Total_0)$$

Sendo:

PR = Preço mensal reajustado;

P₀ = Preço mensal inicial;

IPCA–Total = Índice de Preços ao Consumidor Amplo – Índice Geral, publicado pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística);

0 = Refere-se ao mês base para o cálculo do reajuste, ou seja, o mês da data da apresentação dos envelopes;

i = Relativo ao mês do reajuste, ou seja, 12 meses contados a partir da data limite para a apresentação dos envelopes.

14.2. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da **CONTRATADA** e a retribuição do **CONTRATANTE** para a justa remuneração dos serviços, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico - financeiro inicial do contrato.

14.2.1. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

14.2.2. Na hipótese de solicitação de revisão, pela **CONTRATADA**, dos preços contratados, esta deverá demonstrar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, por meio de apresentação de planilha(s) detalhada(s) de custos, acompanhada(s) de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como notícias de jornais e da *internet*, análise conjunturais e econômicas, bem como dados econômicos que provem e evidenciem o impacto desses aumentos nos preços contratados, documentos que confirmem os fatos alegados, etc., que demonstrem que a



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

contratação tornou-se inviável nas condições inicialmente avençadas em função da ocorrência de álea econômica extraordinária e extracontratual.

14.2.3. A eventual autorização da revisão dos preços contratados será deferida após a análise técnica do **CONTRATANTE**, porém contemplará os serviços realizados a partir da data do protocolo do pedido de revisão no Protocolo Geral do **CONTRATANTE**.

14.2.4. Enquanto eventuais solicitações de revisão dos preços contratados estiverem sendo analisadas, a **CONTRATADA** não poderá suspender os serviços e os pagamentos serão realizados nos valores vigentes.

14.2.5. O **CONTRATANTE** deverá, quando autorizada a revisão dos preços contratados, lavrar Termo Aditivo com os valores revisados e emitir Nota de Empenho complementar, inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos serviços realizados após a data do protocolo do pedido de revisão.

14.2.6. Na hipótese de solicitação de revisão dos preços contratados pelo **CONTRATANTE**, este deverá comprovar o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, em prejuízo da Municipalidade.

14.2.7. Em caso de revisão contratual, o termo inicial do período de nova revisão, será a data em que a anterior revisão tiver ocorrido.

DÉCIMA QUINTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

15.1. Aplica-se a este Contrato, e principalmente aos casos omissos, o disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

DÉCIMA SEXTA – DA LICITAÇÃO

16.1. Para a execução dos serviços objeto do presente Contrato, foi realizada licitação na modalidade Pregão Presencial n.º 120/2008, cujos atos encontram-se no Processo Administrativo nº 08/10/11.885, em nome da Secretaria Municipal de Educação.

DÉCIMA SÉTIMA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

17.1. Integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, o instrumento convocatório da licitação, propostas e ANEXOS. O presente Contrato vincula-se ao ato homologatório da licitação e à Ata da Sessão Pública de fls.302/306 do Processo Administrativo em epígrafe.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

DÉCIMA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

18.1. A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

DÉCIMA NONA – DO RECEBIMENTO

19.1. No recebimento e aceitação do objeto deste Contrato, será observado, no que couber, as disposições contidas nos artigos 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93.

VIGÉSIMA - DO FORO

20.1. Para dirimir quaisquer questões oriundas deste Contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Campinas, excluindo qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem, assim, justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Campinas, 07 de agosto de 2008.

DR. HÉLIO DE OLIVEIRA SANTOS
Prefeito Municipal

CARLOS HENRIQUE PINTO
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

GRACILIANO DE OLIVEIRA NETO
Secretário Municipal de Educação

C. M. DE SOUZA TRANSPORTES - EPP
Representante Legal: Valdemir Monteiro de Souza
R. G. n. 9598290
C. P. F. n.º 774.422.298-91



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

Processo Administrativo n.º 08/10/11.885

Interessado: Secretaria Municipal de Educação

CONTRATANTE: Município de Campinas

CONTRATADA: C. M. de Souza Transportes - EPP

Modalidade: Pregão Presencial n.º 120/08

Termo de Contrato n.º 94/08

Na qualidade de **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, respectivamente, do Termo Contratual acima identificado e, cientes do seu encaminhamento ao **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por **CIENTES** e **NOTIFICADOS** para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final a sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n.º 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Campinas, 07 de agosto de 2008.

DR. HÉLIO DE OLIVEIRA SANTOS
Prefeito Municipal

C. M. DE SOUZA TRANSPORTES - EPP
Representante Legal: Valdemir Monteiro de Souza
R. G. n. 9598290
C. P. F. n.º 774.422.298-91